

“Estamos a reinventar-nos”: trabalhadoras domésticas assalariadas em Moçambique e a covid-19

PAULA LÚCIA SALVADOR MACHAVA*

Resumo: Neste texto analiso o impacto socioeconómico da CoVID-19 na vida das trabalhadoras domésticas em Moçambique. A partir da análise do Decreto 40/2008 de 26 de Novembro, percebem-se múltiplas lacunas legislativas que legitimam as violências a que as/os trabalhadoras/es domésticas/os estão sujeitas/os, em particular, as mulheres que por razão do seu sexo e género são culturalmente vulneráveis. Argumento, com base nos depoimentos das trabalhadoras sindicalizadas e não sindicalizadas que as medidas de combate e protecção à CoVID-19 quando aplicadas em situação de vulnerabilidade e precariedade laboral e social tornam-se violentas, injustas e acentuam a pobreza, sobretudo no sector informal, onde se encontram estas trabalhadoras. Mostro que, apesar desses problemas, elas reinventam a vida e se o governo e o país prestassem atenção às suas lutas talvez percebessem a direcção das políticas públicas necessárias por implementar tanto para a dignificação do trabalho e da vida delas como para o combate à pandemia.

Palavras-chave: Decreto 40/2008; CoVID-19; Impacto; Impacto socioeconómico; Trabalhadoras domésticas; Reinvenção da vida.

We are reinventing ourselves: Wage-earning domestic workers in Mozambique and CoVID-19

Abstract: In this text I analyze the socio-economic impact of CoVID-19 on the lives of domestic workers in Mozambique. From the analysis of the decree 40/2008 of 26 November, multiple legislative gaps can be perceived, which legitimize the violence to which domestic workers are subjected, particularly women who, due to their sex and gender, are culturally vulnerable. I argue, based on the testimonies of unionized and non-unionized women workers that measures to combat and protect CoVID-19 when applied in a situation of vulnerability and labour and social precariousness become violent, unfair and accentuate poverty, especially in the informal sector, where these workers are found. I show that despite these problems, they reinvent their lives and if the government and the country paid attention to their struggles they might understand the direction of the public policies that need to be implemented both to dignify their work and their lives and to combat the pandemic.

Key words: Decree 40/2008; CoVID-19; Impact; Socioeconomic impact; Domestic Workers; Reinvention of life.



* **PAULA LÚCIA SALVADOR MACHAVA** é doutoranda em Estudos Feministas- Centro dos Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Assistente Universitária da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Lúrio- Moçambique.

Introdução

Desde o aparecimento dos primeiros casos do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Dezembro de 2019, em Wuhan (China), a sua rápida expansão pelo mundo, a decretação da Emergência de Saúde Pública Internacional e sua categorização como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o distanciamento social, a lavagem constante das mãos com água e sabão, o auto-isolamento, o uso do álcool em gel, uso das máscaras e viseiras, *lockdown*, estado de emergência, ensino remoto, teletrabalho, quarentena, passaram a fazer parte do vocabulário mundial e condições indispensáveis na preservação da saúde individual e colectiva. Apesar das boas intenções que existem por detrás destas recomendações, rapidamente transformadas em imposições pelos Governos de quase todos os países, a realidade socioeconómica dentro dos países e entre países, caracterizada por elevadas desigualdades sociais, mostra que não se deve deixar de questionar se estas medidas são acessíveis a todas as vidas.

Atendendo às visíveis desigualdades e vulnerabilidades sociais anteriores à pandemia, mas agravadas e mais visibilizadas por ela, será que falar dessas medidas recomendadas pela OMS faz algum sentido para milhares de vidas excluídas do usufruto das riquezas que o planeta Terra nos oferece? Falo, por exemplo, daquelas vidas que limpam as casas e cuidam das crianças das/os ricos, capitalistas, políticas/os, das que percorrem as ruas das cidades vendendo produtos para garantir a sua subsistência e das/os suas/seus dependentes, daquelas que reviram contentores de lixo para ter alimentos, das que dormem ao relento porque não tem casa para se abrigar mesmo em momento em que o resguardo domiciliar é-lhes imposto e parece a

potente forma de se esquivar do contágio pelo vírus, das vítimas do terrorismo, da guerra, da xenofobia. São vidas que permanecem invisíveis aos olhos de quem tem o privilégio de fazer o isolamento social (que para muitas pessoas é um luxo), à custa do trabalho mal pago e quase escravo destas/es invisibilizadas/os.

Diante de uma questão complexa, repleta de incertezas científicas sobre a natureza e as mutações que o vírus vem sofrendo e das contradições que põem à prova a ciência, da ameaça às sociabilidades construídas entre as pessoas, da insegurança em relação ao presente e ao futuro, surgem também dúvidas sobre a eficácia das regras globalizadas de enfrentamento da crise advindas e centralizadas no Ocidente, impostas a todos os países, como se a pandemia afectasse a todas as vidas, de vários níveis sociais da mesma forma ou como se o mundo fosse monolítico e se resumisse na mesma realidade socioeconómica.

As elevadas desigualdades estruturais dentro do mesmo país ou entre países, levam-me a questionar até que ponto essas medidas de prevenção e combate à CoVID-19 tornadas globais, têm em consideração questões específicas e importantes das mulheres empobrecidas, vulnerabilizadas, ou seja, os direitos humanos dessas mulheres? Até que ponto essas medidas globalizadas, quando aplicadas em situações de pobreza podem contribuir para empurrar, cada vez mais, as mulheres empobrecidas, racializadas, trabalhadoras informais, trabalhadoras domésticas e de cuidado, agricultoras, catadoras de lixo, mulheres (lésbicas, bissexuais e transexuais), para a invisibilidade, precariedade e vulnerabilidade social e económica?

Colocar esses questionamentos é, por um lado, interrogar essas desigualdades, a partir da perspectiva daquelas pessoas, em particular, das mulheres trabalhadoras domésticas que foram e continuam sendo construídas como subalternas das subalternas. Por outro, é defender a urgência de se escutar e dialogar com estas sujeitas que estão na margem, cujos conhecimentos foram e permanecem emudecidos, ignorados, excluídos da construção do mundo enquanto o valor do seu trabalho é considerado não produtivo pelo pensamento moderno ocidental e pela economia política contemporânea. Esses conhecimentos, neste contexto que o mundo experimenta, podem ser as alternativas necessárias para enfrentar a crise social, económica, sanitária, ou ser as formas que essas vidas excluídas têm de resistir e de (re)existir no mundo.

Não pretendo desvalorizar ou defender que essas medidas não sejam necessárias e importantes, até porque não tenho competência técnico-científica para avaliar do ponto de vista sanitário a sua eficácia. Mas, pelo contrário, sublinhar que, por mais eficazes que essas medidas sejam na redução dos contágios, a situação de pobreza, de desprotecção laboral e social, que sempre assolou a população e que faz com que perante esta crise as pessoas não consigam se proteger nem com a simples lavagem das mãos por falta de água ou de sabão torna os impactos sociais e económicos da CoVID-19 violentos, brutais, perigosos para os grupos já empobrecidos, racializados, em particular para as mulheres que se encontram na economia informal, como são os casos das trabalhadoras domésticas, das vendedoras de rua, dos mercados, entre outras.

Em Moçambique, dados do IV Recenseamento Geral da População-Censo (2017), revelam a existência, de quase meio milhão de trabalhadoras/es domésticas/os, dos quais (244 154) são homens e um número aproximado de mulheres (242 508). No entanto, somente 13.827 estão inscritas/os no SINED (Sindicato Nacional dos Empregados Domésticos), das/os quais 12.227 mulheres e 1600 homens. Apesar de os dados deste Censo indicarem uma maior concentração de homens neste sector, a minha abordagem centra-se no impacto da CoVID na vida das trabalhadoras domésticas. Para esta escolha, alguns factores se configuram importantes:

- a) são as mulheres que mais acumulam subalternidades, as maiores vítimas de violência (doméstica, sexual, patrimonial, física) em casa, nos transportes públicos, na rua, nos mercados, etc. De acordo com o Departamento de Atendimento a Família e Menores Vítimas de Violência do Comando Geral da Polícia, de janeiro a dezembro de 2020, 9.928 mulheres e 1.758 homens foram vítimas de violência em todo o país;
- b) são elas que por razões socioculturais têm menos oportunidades de ascenderem económico e socialmente, pois são excluídas do acesso à educação formal, obrigadas a casarem-se ainda crianças;
- c) neste contexto pandémico, nota-se que é sobre as mulheres que recai o maior fardo de trabalho, na produção, manutenção e na sustentabilidade da vida, sempre articulando o trabalho de cuidado com o trabalho formal ou informal;

d) a CoVID-19 tende a afectar mais as mulheres, contrariando a situação anterior em que visava mais homens, segundo Ilesh Jani, Director-geral do Instituto Nacional de Saúde – Moçambique, durante a apresentação da análise epidemiológica, a 20 de maio de 2020.

À vista deste contexto desfavorável para as mulheres, o objectivo deste texto é analisar criticamente, a partir de uma perspectiva feminista, o impacto das medidas globalizadas de prevenção e combate à CoVID-19 na vida das trabalhadoras domésticas em Moçambique. Para o efeito, o texto segue três focos. No primeiro, a partir de uma breve análise do Decreto 40/2008 de 26 de novembro – Regulamento do Trabalho Doméstico em Moçambique –, mostro que este instrumento apresenta múltiplas lacunas legislativas que produzem, reproduzem e legitimam as violências que as/os trabalhadoras/es domésticas/os sofrem neste sector, em particular as mulheres que por razão do seu sexo e género são culturalmente consideradas inferiores aos homens e, por isso, são vítimas de discriminação social, cultural, económica. No segundo, com base nos depoimentos das trabalhadoras domésticas filiadas ao (SINED) e das trabalhadoras domésticas (não sindicalizadas) residentes no bairro de Laulane em Maputo, colhidos em entrevistas online de janeiro a março do ano em curso, procuro evidenciar que as medidas sanitárias adoptadas no país, quando aplicadas em situações de precariedade e vulnerabilidade social, económica, laboral, revelam-se desajustadas, perigosas e injustas para muitas pessoas, como é o caso das trabalhadoras domésticas. No terceiro, aponto que apesar de todos esses

problemas, as trabalhadoras domésticas reinventam a vida.

Breve análise crítica do Decreto 40/2008 de 26 de novembro

Em Moçambique, o trabalho doméstico assalariado é resquício do regime colonial, no qual “os trabalhadores domésticos eram altamente regulados mas pouco protegidos” (Castel-Branco, 2013, p.311). Contudo, com o advento da independência nacional, este sector não foi integrado nas novas estruturas de trabalho (idem), o que contribui para a informalização. Só a partir da revisão da Lei 23/2007 de 1 de agosto – Lei do Trabalho em Moçambique, o trabalho doméstico é considerado uma das actividades regidas por uma lei específica.

Remeter o trabalho doméstico assalariado a uma lei específica, como aconteceu através da Lei 23/2007, foi uma estratégia que resultou na diferenciação em termos dos direitos laborais e sociais disponíveis para o sector em relação a outras categorias profissionais, isto é, em direitos menos favoráveis para as/os trabalhadoras/es domésticas/os.

Em 2008, para responder à pressão dos sindicatos e dos movimentos feministas nacionais e internacionais (Castel-Branco, 2019), o governo moçambicano aprovou, pela primeira vez, no Moçambique independente, através do Decreto 40/2008 de 26 de novembro, o Regulamento do Trabalho Doméstico. Este decreto é inovador, na medida em que estabelece que os/as trabalhadores/as passariam a se

beneficiar do direito a um contrato oral¹ ou escrito de trabalho, define horas de trabalho diário, descanso semanal, direito à inscrição na Segurança Social Obrigatória, férias remuneradas, assistência médica e medicamentosa em caso de acidente de trabalho ou doença profissional. Apesar desses avanços, as trabalhadoras domésticas com as quais concordo defendem que este decreto não lhes favorece, por ser fraco e repleto de lacunas. O mesmo ponto de vista em relação ao decreto é apontado por Chipenembe (2010), Castel-Branco (2012, 2019), Ali (2014).

Neste decreto considera-se trabalho doméstico ao serviço subordinado, prestado, com carácter regular, a um agregado familiar ou equiparado, no domicílio deste, compreendendo, nomeadamente: a) Confecção de refeições; b) Lavagem e tratamento de roupas; c) Limpeza e arrumo de casa; d) Vigilância e assistência a crianças, pessoas idosas e doentes; e) Tratamento e cuidado de animais domésticos; f) Realização de trabalhos de jardinagem; g) Execução de tarefas externas relacionadas com as anteriores; h) outras actividades acordadas. As alíneas g) e h) abrem espaço para que empregadoras/es oportunistas obriguem às/aos seus trabalhadoras/es a executar tarefas que não são suas atribuições. Julieta Marrengula, trabalhadora residente em Laulane, é o exemplo claro disso. Quando a perguntei sobre as suas tarefas no trabalho, respondeu-me: “quando a patroa entende, faço trabalho de dentro e de fora. Faço limpezas, cozinho, acompanho as crianças para a escola, lavo os carros, cozinho para os cães e ainda tenho que ir comprar cerveja e

refrescos para a barraca² e atender os clientes dela”.

Esta situação de ambiguidade na definição das tarefas domésticas fica mais complicada quando não existe um contrato escrito, pois a/o trabalhador não tem como comprovar, principalmente em situações de conflito laboral, que tarefas lhe tinham sido incumbidas no acto da sua contratação. A ausência de um contrato escrito está prevista no decreto, pelo que não constitui nenhuma infração à lei. Todavia, as trabalhadoras queixam-se das desvantagens que a sua falta lhes causa, quer na discussão das tarefas, quer no cálculo do tempo de trabalho, como afirma Rosa Mbambamba, secretária para a Área da Organização, Administração e Finanças do SINED, “esse nosso contrato precário, verbal, contribui para esse mal todo porque antes da pandemia havia mal-entendido por parte da entidade empregadora porque no acto do despedimento a entidade empregadora alega não ter feito nenhum contrato com a trabalhadora”.

Se as/aos trabalhadoras/es protegidas/os pela Lei 23/2007 são consideradas/os trabalhadoras/es por conta de outrem e estabelece-se a inscrição, na segurança social, obrigatória, com contribuição de 3% do salário pelo/a trabalhador/a e 4% pelo/a empregador/a, o Decreto 40/2008, por motivos de inscrição na Segurança Social Obrigatória, remete as/os trabalhadoras/es domésticas/os ao regime de trabalhadores por conta própria. Assim, para esta classe profissional, a inscrição é voluntária, desde que a/o interessada/o aufera o salário mínimo mais baixo de 4,266.68

¹ É um acordo oral entre o/a contratante e o/a contratado/a, no qual definem as condições e os termos que vão reger a relação laboral.

² Neste contexto em que a palavra foi empregue significa bar. Contudo, é também usada em

referência a um pequeno estabelecimento de venda de alimentos diversos (confeccionados ou não).

meticais (61,41 euros³) correspondente ao sector da pesca kapenta (Wage Indicator, 2021) e desconto deste 7 %. É uma situação que isenta o empregador de qualquer responsabilidade relacionada à segurança social do/a trabalhador/a. Outrossim, estabelecer como critério básico para a inscrição o salário mínimo é um mecanismo de exclusão de quem está no trabalho doméstico. Mais do que isso, essa medida é contraproducente, tomando em consideração que a lei não define o salário mínimo para esta categoria profissional. Desta forma, a inexistência do salário mínimo dá lugar à superexploração no trabalho doméstico, na medida em que o salário que ganham é inferior ao esforço real empreendido no trabalho (Marini, 1971).

Ao mesmo tempo que a ausência do salário mínimo, aumenta os níveis de pobreza nesta classe profissional, também inviabiliza a possibilidade de se desenvolver “relações laborais justas” (Marini, 1971, p.132) e coloca em causa o compromisso do país em promover a igualdade de género. Ou seja, se 88% da população economicamente activa em Moçambique depende do trabalho informal e, considerando que as mulheres constituem o grupo que mais se encontra neste sector, é irrecusável que elas sejam as mais afectadas pela falta de protecção social e laboral e as que mais são afectadas pela pobreza.

A partir dos dados obtidos do inquérito realizado pelo SINED em finais de 2020 e princípio de 2021, Etelvina Edmundo Macuácuá diz: “o nosso trabalhador recebe 3500 meticais (51.76 euros) e tem de tirar deste salário os 7% para o INSS⁴ sem repartir com o patrão. Nas províncias, o salário parte de 500 até 2000 meticais (7.39 até 29.58

euros). Aí eles nem experimentam, não é possível. Mesmo em Maputo não é fácil. A pessoa que paga 2000 meticais quer o trabalhador das 6h as 19h”.

Nas linhas anteriores referi-me às consequências negativas da ausência de um contrato escrito. É fundamental retomar este assunto porque, além do salário mínimo, uma outra condição exigida para a inscrição do/da trabalhador/a na segurança social é a licença de exercício de actividade ou documento equivalente. No entanto, o Decreto 40/2008 diz que o contrato pode não ser escrito. Esses requisitos fazem com que maior número de trabalhadoras/es domésticas/os e outras/os informais estejam impedidas/os de aceder à protecção social, apesar de terem sido integradas/os no subsistema de Segurança Social Obrigatória, desde 2015, através do Decreto 14/2015 de 16 de julho.

O Decreto 40/2008 não prevê nenhuma sanção em caso de discriminação em razão da saúde nem faz menção ao assédio e/ ou violação sexual. No entanto, durante as entrevistas, algumas trabalhadoras denunciaram situações em que foram obrigadas pelas/os suas/seus empregadoras/es a fazer o teste de HIV (Vírus de Imunodeficiência Humana) por suspeita de serem portadoras deste vírus. A comprovação da desconfiança, em muitas situações, culminou com a rescisão do contrato da trabalhadora, contrariando, assim, a Lei 19/2014 de 27 de agosto – de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA.

Dado a essas lacunas legislativas que constituem uma violação explícita dos direitos humanos é impossível não perguntar como vivem as/os

³ De acordo com <https://www.ifcmarkets.com/pt/currency-converter/mzn-eur>, acesso em 14.04.2021.

⁴ Instituto Nacional de Segurança Social

trabalhadoras/es domésticas/os nesta pandemia. Que mecanismos legais foram criados para amenizar os problemas que já preocupavam este sector? Até que ponto a precariedade e vulnerabilidade podem se ter agravado na pandemia?

“Estamos a pedir socorro nós, as empregadas domésticas”⁵.

O aparecimento do primeiro caso da CoVID-19 em Moçambique, a 22 de Março de 2020, e a posterior decretação do 1º Estado de Emergência, por razões de calamidade pública, através do Decreto Presidencial nº 11/2020 de 30 de março, alterou a dinâmica do país e, à luz das regras definidas no Ocidente, novos conceitos, novas formas de convivência e de trabalho, novas formas de controle das liberdades individuais foram impostas ao povo. Mas, o fardo resultante dessas imposições não está a ser carregado de igual forma por todas as vidas. Quer dizer, as mulheres que constituem 52% da população do país (INE, 2019) são as mais afectadas por estas restrições.

Sendo o género e o sexo ainda determinantes na divisão sexual do trabalho a nível familiar, no acesso à educação, ao trabalho formal, as mulheres encontram-se em desvantagem em relação aos homens, o que justifica que elas dominem o sector informal, como é o caso do trabalho doméstico assalariado.

A obrigatoriedade do isolamento social para evitar a propagação do vírus- com orientações expressas para o uso de material electrónico e teletrabalho e o sistema rotativo das/dos trabalhadoras/es para as instituições públicas e privadas e a ausência de referência e orientação sobre o trabalho doméstico no Decreto 11/2020 e nos que o sucederam –

desvelou a precariedade e a vulnerabilidade já existentes e criou condições para oportunismos por parte das/os empregadoras/es neste sector.

Um olhar para o cenário do trabalho doméstico assalariado em Moçambique mostra a existência de três situações distintas: a) trabalhadoras dispensadas ou com contratos suspensos; b) dias e horas de trabalho reduzidos; c) trabalhadoras totalmente em activo.

As trabalhadoras que tiveram seus contratos suspensos, nem todas continuaram a receber os seus ordenados. Leta Paciência Pondza, trabalhadora doméstica há 30 anos, membro do SINED, durante 15 anos, trabalhou para uma família em Maputo, tendo cuidado da empregadora nas duas gravidezes e das suas crianças. Ao longo desse período, trabalhou sem contrato escrito, sem segurança social, sem direito a férias e só tinha o domingo para descansar. Cinco (5) meses depois da suspensão do contrato, a empregadora acusou-a de roubo e rompeu o contrato de trabalho sem pagar a respectiva indemnização. No entanto, com a intervenção do SINED, a acusação do roubo e a ausência da indemnização foram ultrapassados. Segundo Rosa Mbambamba, só no período de setembro a dezembro de 2020, 4368 trabalhadoras perderam ou tiveram seus contratos suspensos. Mas, até dezembro, apenas 300 tinham retomado as suas actividades, após a mediação sindical.

A redução das horas e dos dias de trabalho aplicados por algumas/alguns empregadoras/es implicou na redução do salário. Um outro grupo de trabalhadoras é aquele que contra os seus medos, as suas angústias, as suas vontades de também se beneficiar do isolamento

⁵ Esta expressão que dá título a este ponto foi proferida, várias vezes, pela Leta Paciência

Pondza, durante a conversa online que tivemos no dia 10 de Fevereiro de 2020.

social teve que continuar a trabalhar, umas morando com as suas respectivas famílias, outras foram obrigadas a ir morar na casa das/os suas/seus empregadoras/es porque estes receavam que as trabalhadoras lhes pudessem transmitir o vírus da CoVID-19. Parece haver um entendimento no seio das/os empregadoras/es de que só a trabalhadora é que lhes pode transmitir o vírus e o contrário é impossível.

As trabalhadoras que foram obrigadas a morar com as/os empregadoras/es, para além de terem as horas de trabalho duplicadas, também estão expostas ao contágio porque enquanto ficam privadas do convívio social, as/os suas/seus empregadoras/es continuam a ter a vida normal com as/os amigas/os dentro e/ou fora de casa, como relatou a trabalhadora Sara Tembe. Achille Mbembe (2020), numa entrevista a Diogo Bercito, publicada na Folha de S. Paulo, diz que a pandemia democratizou o poder de matar. Quer dizer, o mesmo poder que as trabalhadoras têm para transmitir o vírus às/aos suas/seus empregadoras/es e a outras pessoas, as/os empregadoras/es também o têm. Mas, considerando que as trabalhadoras, assim como maior parte da população moçambicana, dependem dos “chapas” (transportes semi-colectivos de passageiros) para a sua mobilidade quotidiana, fazem as suas compras nos mercados informais que são enormes aglomerações de pessoas, vivem, em alguns casos, em condições de higiene precárias, estas tornam-se mais susceptíveis ao contágio que as/os empregadoras/es. Relativamente à insegurança na saúde pública que pode aumentar os riscos de contaminação pelo vírus, o estudo de Feijó, Agy e Maquenzi (2020), na cidade de Maputo, faz uma denúncia importante sobre o

incumprimento dos limites de lotação dos veículos, da higienização ou utilização de máscaras pelas/os passageiras/os dos transportes públicos.

As desigualdades socioeconómicas entre o/a empregador/a e a trabalhadora mostram que mesmo esse poder que Mbembe (2020) afirma estar democratizado, na prática, é diferenciado, na medida em que a capacidade que uns têm de pagar para ter acesso aos testes e à assistência médica e medicamentosa é que ditará quem avança para a morte e quem tem o direito de viver.

Quanto ao grupo que continuou a trabalhar normalmente, o SINED relata haver vários casos de trabalhadoras que foram infectadas pelos seus patrões. Um dos casos mediados pelo sindicato é o da Maria Eduardo⁶, cujo empregador, tendo testado positivo para a CoVID-19, preferiu mantê-la a trabalhar sem nenhuma protecção. Nesse ambiente, a trabalhadora também se infectou. Todavia, diferente do seu empregador que seguiu o protocolo de tratamento CoVID-19, esta não teve nem a sorte de ser testada.

Segundo Rosa Mbambamba, quando o empregador soube que a sua trabalhadora estava infectada, disse-lhe para que arranjasse uma substituta e só devia voltar ao trabalho se testasse negativo para a CoVID-19. Ao saber que a trabalhadora não tinha conseguido fazer o teste e estava a medicar-se na base dos comprimidos que lhe foram prescritos no hospital, ele despediu-a e pagou-lhe apenas 3500 meticais (46 euros), dizendo que lhe estava a prestar alguma solidariedade porque ela não merecia nada – acrescentou Mbambamba.

⁶ Nome fictício

É preciso sublinhar que, em Moçambique, a capacidade de testagem ainda é baixa e é uma questão de classe. A dificuldade de se ter acesso à testagem gratuita nos hospitais públicos, o custo alto cobrado pelos laboratórios privados e a venda ilegal dos testes⁷ por alguns agentes da saúde, transformam os testes à CoVID inacessíveis à maior parte da população moçambicana. De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020, estima-se que 62.9% da população moçambicana vive abaixo do limiar da pobreza, sendo as mulheres, jovens e trabalhadoras/es do sector informal pouco qualificada/os as/os mais afectadas/os (Banco Africano do Desenvolvimento, 2021), como é o caso das trabalhadoras domésticas.

A real situação da precariedade e da vulnerabilidade no trabalho doméstico assalariado em Moçambique levanta questões relacionadas à protecção laboral e social que mostrei existirem no ponto anterior. Na verdade, essas dificuldades não são resultado da CoVID- 19. Mas, são o espelho da degradação social das mulheres, da exclusão do seu trabalho do sistema económico, da ausência do reconhecimento de que as mulheres são humanas, que vem de um processo histórico colonial, baseado em género e raça, que mesmo depois do fim do colonialismo histórico se mantém presente na sociedade moçambicana. O reflexo dessa visão redutora e invisibilizadora das mulheres e dos seus trabalhos é reproduzido por uma elite negra moçambicana (construída a partir dos privilégios coloniais e das políticas de distribuição desigual de recursos adoptadas pelo governo da Frelimo), que

através dos seus comportamentos, formas de se apresentar na sociedade, da sua relação hostil com as/os empobrecidas/os, mimetiza uma relação colonial caracterizada por exclusões sociais e económicas, que é reforçada e legitimada pelas leis, em particular, pelo Decreto 40/2008.

A eclosão da CoVID-19 veio confirmar a fraqueza deste decreto que já era apontada pelas trabalhadoras e por pesquisadoras/es moçambicanas/os. Os casos da Leta e da Maria são exemplos explícitos dessa fragilidade do decreto. Embora elas estivessem protegidas por lei através de um contrato verbal, as condições sob as quais foram despedidas, sem justa causa e sem aviso prévio, são alguns indícios do incumprimento das leis e da incapacidade do estado de fazê-las cumprir. Num país em que as leis são pouco disseminadas e quase não efectivadas é “normal” que alguns/algumas empregadores/as se aproveitem do fraco conhecimento do decreto ou mesmo do desconhecimento total do seu teor ou até da falta do conhecimento da sua existência para violar os direitos das trabalhadoras. Há uma ideia de que as trabalhadoras domésticas são ignorantes e, por isso, não conhecem os seus direitos. Todavia, das conversas que tive com estas trabalhadoras conclui que mesmo que algumas não conheçam a lei, elas têm consciência do que configura uma violência e do que seria um trabalho digno para elas.

⁷ Observatório Cidadão para Saúde (OCS), uma organização não-governamental, denunciou a venda ilícita dos testes à CoVID-19 nos hospitais de Maputo, nos valores que variam de 1500 a 2000 meticais, isto é, entre 22 e 29 euros. Os

laboratórios privados cobram entre 3800 e 5000 meticais (56 a 74 euros). <https://observador.pt/2021/02/11/covid-19-ong-denuncia-venda-ilegal-de-testes-nos-hospitais-de-maputo/>

Numa situação em que as relações de poder são altamente desproporcionais, como é o trabalho doméstico, a palavra que, muitas vezes, vale, em caso de conflitos, é a do/a empregador/a. Em relação aos conflitos laborais resultantes da má contagem do tempo de trabalho, Rosa Mbambamba disse:

O que tem acontecido quando são negociações pelo tempo de trabalho, a entidade empregadora já foge. No lugar de assumir 10 anos assume 6 ou 5, por exemplo. Então, nós adoptamos uma estratégia quando há esse mal-entendido do tempo. A responsabilidade muitas vezes incumbimos à entidade empregadora porque ela é que deve trazer o contrato. O trabalhador pode ter o modelo, mas não tem como dizer ao patrão que o contrato está aqui.

Foi o que aconteceu à Leta que dos 15 anos de trabalho, a empregadora, durante a mediação no SINED, apenas assumiu 10 anos e a sua indemnização foi calculada em função do tempo de trabalho confirmado pela empregadora, como relata a lesada “quando comecei a trabalhar não escrevemos nada. Mas, a idade das crianças diz tudo. Ela negou os 15 anos. No lugar de dizer que trabalhei 15 anos disse que foram 10 anos”.

As palavras da Rosa Mbambamba materializaram-se na sentença dada ao caso que colocava a Leta em conflito com a sua ex-empregadora. Elas revelam, por um lado, uma fragilidade do sindicato para resolver este tipo de contenda, por outro, podem ser entendidas como um meio que o SINED encontrou para evitar que as trabalhadoras saíam destes empregos totalmente prejudicadas. Mesmo que a estratégia do SINED seja para proteger os direitos das trabalhadoras, esta deve ser repensada para garantir que os direitos das/os trabalhadoras/es sejam

respeitados e cumpridos na íntegra pelas/os empregadoras/es. Curioso é que a contagem do tempo não está acautelada no decreto, quer dizer, não existem orientações de como proceder para, por exemplo, calcular o tempo de trabalho em caso da ausência de um contrato escrito.

Se o contrato verbal já era motivo de conflitos laborais, com a pandemia situações de oportunismo dos/as empregadores/as agudizam-se dia-pós-dia. Existem casos de trabalhadoras cujo(a)s empregadora(e)s simularam ter perdido os seus rendimentos e alegaram esse motivo para rescindirem os contratos de trabalho sem pagar as indemnizações às suas trabalhadoras pelo tempo de trabalho. Não havendo um documento escrito que comprove o tempo de trabalho, as condições e os termos de contrato, as/os trabalhadora(e)s ficam prejudicadas/os. Por situações desta natureza, até Fevereiro de 2021, o SINED tinha mediado 59 conflitos laborais relacionados à falta de pagamento dos ordenados e/ou das indemnizações pelo tempo de trabalho das trabalhadoras, segundo Laura Tembe Manhice – secretária para a área das Relações Jurídicas Laborais e Social.

A situação de precariedade e de vulnerabilidade que sempre caracterizou o trabalho doméstico em Moçambique é agravada pela ausência do salário mínimo definido por lei para este sector. Digo do salário mínimo porque o acesso à segurança social também depende da existência deste.

Se já antes da pandemia, o salário auferido por grande parte de trabalhadoras domésticas não cobria as necessidades (de alimentar, vestir, educar, transportar, construir uma casa, entre outras), com as reduções salariais, pagamentos parcelados ou mesmo a sua

ausência, devido a diminuição dos dias e horas de trabalho ou da incapacidade de alguns/algumas empregadores/as para continuar a pagar os ordenados, acrescidos das despesas de aquisição de máscaras, álcool em gel e sabão para a protecção individual e colectiva, a situação destas trabalhadoras está insustentável. Por esses motivos, muitas trabalhadoras ficaram sem a possibilidade de pagar as rendas das casas onde moravam, como relata a Etelvina Edmundo Macuácuá – secretária da Província e Cidade de Maputo no SINED.

Com o fecho das fronteiras para travar a propagação da CoVID-19 houve, em Moçambique, escassez de diversos produtos e, conseqüentemente, verificou-se uma grande subida de preços. De acordo com o INE (2021), só no primeiro trimestre deste ano, houve uma subida de preços na ordem de 3,42%, nas divisões de alimentação e bebidas não alcoólicas e de habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis. Trata-se de uma situação que veio piorar os impactos das crises⁸ vividas pelas/os moçambicanas/os desde 2015, principalmente daquelas pessoas que dependem de um salário diário, que também não escapou a essas medidas de prevenção.

A perda de rendimentos, o desespero de não ter meios de subsistência porque o governo quase se demitiu da sua obrigação de garantir a protecção social ao povo – quer através da Segurança Social Obrigatória, quer por meio da Segurança Social Básica – obriga a muitas/os moçambicanas/os a desafiarem o vírus e a violência policial,

indo à rua em busca do sustento. A segurança social que é um direito humano ainda é um privilégio para apenas 10% da população moçambicana (Castel-Branco, 2020).

Moçambique accionou o Plano de Resposta à Covid-19, através dos mecanismos de protecção social, cujo objectivo é apoiar as populações mais carenciadas e vulneráveis incluindo os trabalhadores por conta própria de baixo rendimento comprovado. O plano é liderado pelo Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS) e implementado pelo INAS e INSS, tanto ao nível central, como local (Lima Vieira; Andrés; Monteiro, 2020). Contudo, até ao mês de Março, embora o SINED tivesse sido contactado em Junho de 2020 pelo INAS, nenhum/a dos/as, dos 3500 membros do SINED inscritas/os no INSS tinha sido apoiado/a. No caso específico das/os trabalhadoras/es que ficaram infectadas/os pelo coronavírus, a situação não foi diferente dado que para ter acesso aos apoios do INSS o/a trabalhador/a precisa provar que teve CoVID-19. Todavia, é quase impossível devido ao elevado custo do teste no laboratório privado que é desproporcional ao salário que auferem e à dificuldade de ter acesso a um teste gratuito no hospital público. Não podendo provar a situação da doença sujeitam-se a perder os seus benefícios. A perda dos postos de trabalho constitui uma ameaça às/aos contribuintes que por não terem mais os seus rendimentos interromperam as contribuições e correm o risco de perder os seus direitos.

⁸ As designadas dívidas ocultas, resultantes do endividamento do Estado moçambicano em cerca de 2 mil milhões de dólares junto das filiais britânicas dos bancos de investimentos Credit Suisse e VTB, em nome das empresas estatais

moçambicanas Proindicus, Ematum e MAM entre 2013 e 2014; a insurgência militar no norte, os conflitos armados no centro e os ciclones Kenneth e Idai.

Diante de uma situação de superexploração, ainda presente no trabalho doméstico em Moçambique, que ficou mais visível nesta pandemia, isto é, de continuação de uma relação de exploração nos moldes que se aproximam à escravatura, legitimada pelo Regulamento do Trabalho Doméstico, as trabalhadoras domésticas clamam pela ratificação da Convenção 189 da OIT relativa ao trabalho digno para as trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico, revisão do Decreto 40/2008 de 26 de novembro para adequá-lo à conjuntura actual do país, principalmente pela revogação da alínea e) do artigo 10 que as considera trabalhadores por conta própria, pela fixação por lei do salário mínimo, categorização profissional, fiscalização do cumprimento do Regulamento.

Enquanto as condições no trabalho doméstico não melhoram, principalmente nesta pandemia, as trabalhadoras costumam individual e colectivamente formas de (re)existência e de resistir face ao impacto socioeconómico da crise pandémica.

“Estamos a reinventar-nos. Não ficamos de braços cruzados”⁹

Não é de hoje que as mulheres africanas, em particular, as moçambicanas se queixam do silenciamento, da invisibilização das suas experiências, dos seus conhecimentos, seus modos de resistência pelo Ocidente e pelas suas mulheres e dos impactos das decisões concebidas fora do continente para serem aplicadas nas suas vidas.

Nos textos de diversas feministas do Sul¹⁰, incluindo as africanas, desde os anos 1980 até ao presente, é constante e

insistente a denúncia de uma nova “colonização” feminista de que estão a ser vítimas das mulheres feministas ocidentais por meio da imposição de agendas, conceitos, formas e modelos de desenvolvimento, de emancipação, imposição das noções de práticas culturais opressoras e não opressoras para as mulheres africanas, sem se preocuparem com a violência que essas atitudes geram na vida dessas mulheres. Conscientes dessa apropriação e colonização das complexidades que caracterizam as suas vidas (Mohanty, 2003), estas feministas do Sul questionam, por exemplo, a aplicabilidade da universalização dos conceitos “Mulher”, “família” e “género” na vida das diferentes mulheres do Sul e com experiências múltiplas e diversificadas. Partindo do entendimento de que esses conceitos são uma construção social e, portanto, situados, as mulheres africanas questionam como medidas concebidas a partir de uma referente mulher, branca, de classe média ou alta, de família nuclear podem ser aplicáveis a elas. Ficar em casa no Ocidente será o mesmo que em África? O que é casa no Ocidente e o que é em África?

A resposta a esta indignação das mulheres africanas quanto aos conceitos pode ser encontrada em Oyèróké Oyèwùmí quando afirma que a categoria “Mulher” é uma invenção ocidental, portanto, não deve ser considerada universal (Oyèwùmí, 1997). Nesta perspectiva, parece dialogar com a análise feita pela indiana Chandra Mohanty (2003) ao considerar arbitrária a conexão que se faz entre as mulheres como sujeitos históricos e a

⁹ Expressão da Laura Tembe Manhice.

¹⁰ é um espaço epistémico, embora em algumas situações se sobreponha ao Sul geográfico, de busca pela revalorização das diferentes

experiências, modos de ser, estar, de dar sentido as diversas realidades silenciadas pela ciência moderna ocidental.

representação da “Mulher” produzida pelos discursos hegemônicos que considera as mulheres homogêneas antes do processo de análise. Quer isto significar que as duas autoras negam a universalização e a homogeneização da categoria “Mulher”, dado que esta é flexível, podendo variar em função do contexto histórico, político, social, étnico, etc. Embora pareçam pressupor uma categoria universal de “Mulher”, alguns discursos do Norte revelam uma divisão colonial, na medida em que vão fundir a mulher discursivamente construída à mulher real, gerando generalizações, muitas vezes, equivocadas e infundadas, que rotulam as mulheres do Sul de pobres, impotentes, oprimidas, exploradas, indefesas, analfabetas, rurais, com vontades idênticas, vítimas das suas culturas, entre outros estereótipos. São estas representações das mulheres do Sul em oposição as mulheres do Norte, descritas como autônomas, académicas, educadas, civilizadas, modernas, etc., que vão justificar, fundamentar a apropriação e a colonização das complexidades constitutivas, (Mohanty, 2003), que caracterizam não só as mulheres do Sul, mas também algumas mulheres do Norte.

Todavia, essas representações tornam-se mais problemáticas, por um lado, ao não conseguir identificar a existência no Sul de mulheres urbanas, académicas, autônomas, de diferentes classes sociais, etnias que implicam diferenças nos modos de ser das mulheres, mas também quando não veem nas mulheres do Sul formas próprias de resistências, resiliências, de emancipação, de criatividade, (re)construídas diariamente por estas mulheres. Ademais, quando não conseguem encontrar no Norte mulheres empobrecidas, violentadas, não escolarizadas. Por outro, estas representações tornam-se ainda mais

graves quando são reproduzidas por algumas mulheres do Sul em referência a outras mulheres também do Sul, que por pertencerem a uma classe social, a uma etnia, região, raça, género, cultura diferente são consideradas inferiores, sem agência, sujeitas a cumprir as decisões, as vontades tomadas pelas mulheres “emancipadas”.

A assumpção das mulheres africanas como presas à tradição, à família, ao casamento, aos papéis domésticos, ignorante, não educada, presas a culturas africanas que representam, na visão do Norte, o atraso, a barbárie e a impotência (Amadiume, 2001), etc., dá lugar a um discurso que defende “o combate a essa mesma cultura para dela salvar as mulheres, ao mesmo tempo que, na realidade, nega os direitos e as escolhas delas, as torna invisíveis e mudas” (Martins, 2015, p.2). Ainda que esta visão sobre as mulheres africanas invisibilize a enorme heterogeneidade que as caracteriza, parece estar nestas representações das mulheres do Norte sobre as mulheres do Sul a inspiração para a concepção do *Women in Development* (WID) ou *Gender and Development* e actualmente *Women Empowerment*, como projectos direccionados a salvar as mulheres africanas do atraso cultural, económico, social, etc. Por isso, no dizer de Martins (2015), nas agendas do WID, os feminismos africanos são reduzidos a uma questão de ‘sobrevivência’ que é sustentada pela criação de uma linguagem uniforme sobre as questões das mulheres, que responda aos interesses das agências internacionais de desenvolvimento. Significa que as mulheres africanas devem aprender a falar, a comportarem-se como pobres e sedentas de uma salvação que venha do Norte.

A eclosão da CoVID-19 foi mais uma oportunidade para impor às mulheres e aos homens do Sul uma linguagem e conceitos globais fixos, pensados a partir das experiências de homens e mulheres de classe média ou alta do Norte. Estes conceitos (distanciamento social, quarentena, *lockdown*, estado de emergência, ensino remoto, teletrabalho, entre outros) estão a subalternizar ou silenciar as reais preocupações das mulheres, ao mesmo tempo que contribuem para a violação dos seus direitos humanos. Trata-se de conceitos que não fazem sentido na vida de muitas mulheres do Sul, em particular das moçambicanas, ou porque a sua sobrevivência depende do trabalho diário assalariado desenvolvido em locais aglomerados, ou porque o trabalho que realizam nas casas das/dos empregadoras/es não lhes oferece a segurança nem a condição para o resguardo, ou ainda porque os transportes públicos que lhes garantem a mobilidade diária representam um grande risco, ou porque não se identificam ou não se sentem identificadas nos conceitos de mulher e de família tomadas como base para a concepção dessas medidas de prevenção.

Contudo, esta ausência das demandas das mulheres do Sul nas iniciativas de combate à CoVID-19 – submetendo-as às medidas concebidas internacionalmente, descontextualizadas quando aplicadas em ambientes diferentes daqueles em que foram pensados – não tem a ver com o facto de as moçambicanas não falarem, porque falam e falam muito (Cunha, 2014), nem com a incapacidade de construir/pensarem alternativas próprias, mas sim com a ausência de quem as escute e tome as suas preocupações, as conquistas, as formas de resistências ao patriarcado, ao capitalismo como contributos úteis para

um diálogo intercultural, mas também na busca de uma compreensão de como pensam, costumam e poem em prática iniciativas e estratégias individuais e/ou colectivas de resistência à crise.

Por essa razão, o maior desafio das diferentes mulheres do Sul e, sobretudo, das moçambicanas é conquistar o reconhecimento dos seus conhecimentos, experiências, vivências como válidos, verdadeiros e cruciais para a construção de um mundo igualitário, sustentável, solidário e apossarem-se desse espaço de produção do saber.

Não tenciono, de modo nenhum, celebrar o sofrimento das mulheres/trabalhadoras domésticas moçambicanas, antes pelo contrário exaltar o poder, a sabedoria, a energia que reside nelas, renovado diariamente por elas, mesmo no meio de tantas adversidades.

É tempo de aceitarmos e caminhar para a mudança. De permitirmos que o grito seja ouvido e interpretado como deve ser, mas também de ouvirmos o que essas mulheres nos propõem como alternativa ao mundo selvagem, assassino, explorador, sem vergonha de expor as pessoas ao perigo.

A pandemia da CoVID-19 que assola o mundo é um desafio para se pensar em alternativas epistémicas que sejam benéficas para todas e todos. Essas alternativas são, todos os dias, exibidas por mulheres, que mesmo com a pandemia a tirar-nos tudo o que tínhamos como certezas, elas com toda a sua criatividade mostram que o mundo teria sido melhor se tivesse seguido por outros caminhos saudáveis, inclusivos que não conduzissem a humanidade à sua autodestruição.

A pandemia soa sempre à perda de vidas e bens, à desgraça, ao desemprego, ao desespero, à falta de esperança, acima de tudo à ausência de alternativas. Não é por acaso, que pensamos que não somos capazes de gerar outras saídas para a crise que vivemos. A história do país de que herdámos e ainda assombra o nosso dia-a-dia, enquanto povos ex-colonizados nos têm ensinado a exaltar cegamente o conhecimento exógeno. Mas, a experiência das mulheres moçambicanas tecida no meio de muita luta, violência, exclusão na tomada de decisões, fome, guerras, desastres ambientais, corrupção, políticas públicas não inclusivas, mostra que é possível um vocabulário oposto, que nos conduz ou incentiva-nos a ultrapassar ou ao menos a superar a situação mais crítica da crise, ou seja, a reinventar-nos. Durante as conversas com o SINED e com algumas trabalhadoras domésticas residentes no bairro de Laulane, a palavra reinventar marcou o discurso destas.

Diante da situação da perda dos empregos, ou da redução dos rendimentos, estas trabalhadoras, como dizem, não cruzaram os braços. Inventaram formas para combater a crise económica e social.

Elas falam de ter iniciado pequenos negócios de venda de alimentos da primeira necessidade em frente as suas casas. Falam do *xitiki*¹¹ de alimentos com outras mulheres nos seus bairros, quer dizer, criaram um sistema de empréstimo de alimentos, em que quem não tem um determinado alimento vai buscar na outra e quando já o tiver devolve-o nas mesmas proporções que lhe fora cedido. Aprenderam a ter pequenas hortas nos

seus quintais. Sobre a capacidade de se reinventar, Laura Tembe Manhice diz:

Estamos a ver que a pandemia nos ensinou uma grande coisa aqui no nosso sector, que é nos reinventar. Começamos a ver muitas trabalhadoras domésticas que perderam emprego que estão a se reinventar. Tem banquinhas a partir das casas, nas esquinas e nos mercados. Então, é grande coisa que a pandemia nos ensinou nesse nosso sector. Pelo menos conseguimos nos reinventar. Não ficamos de braços cruzados só a lamentar que como nos mandaram parar temos de ficar só a lamentar porque somos responsáveis das nossas casas.

A pandemia tornou mais difícil a mediação de conflitos no SINED. Mas, Laura Tembe Manhice afirma que a reinvenção é também no sentido de, num espaço breve, o SINED promover esses encontros online.

Para estas mulheres, a pandemia é mais uma escola da vida. Elas aprendem na dor, no desespero, na alegria. Elas transformam esses momentos em oportunidades para (re)criar ou re(inventar) a vida.

Rápidas considerações

Ao longo deste texto tentei mostrar que as medidas de prevenção e combate à CoVID, quando aplicadas sem nenhuma adaptação ou um mecanismo de protecção social e laboral, para os grupos economicamente fragilizados tornam-se opressoras, violentas, injustas, impraticáveis, desajustadas à situação socioeconómica de muitas/os moçambicanas/os incluindo as trabalhadoras domésticas e, por isso, acentuam a situação de pobreza, cujas maiores vítimas são as mulheres. A

¹¹ Para outros entendimentos sobre o *xitiki* consulte Cunha et all (2011). Artigo feminino. Elas no Sul e no Norte.

análise da situação das trabalhadoras domésticas em Moçambique mostra que a CoVID-19 apenas veio agravar a precariedade e a vulnerabilidade laboral e social das trabalhadoras, uma vez que as lacunas legislativas existentes no Decreto 40/2008, a fraca implementação e a ausência da inspecção da aplicação da lei, nunca lhes garantiu protecção. Sendo assim, vendo-se sem rendimentos, para estas mulheres desafiar o vírus e violência policial não se trata de uma escolha, mas sim da sua falta. Ou seja, expor-se ao vírus para ganhar o pão é a única solução que lhes resta.

As medidas de combate e de prevenção à CoVID-19, para além de contribuírem na redução dos contágios, puseram à vista as desigualdades estruturais na sociedade moçambicana, mas também trouxeram à tona a incapacidade dos governantes de conceber e efectivamente pôr em prática políticas públicas justas, inclusivas e significativas para todas as vidas, capazes de combater a pobreza, a vulnerabilidade e precariedade laborais, de garantir o acesso ao sistema de saúde e à educação de qualidade, de assegurar uma habitação digna, políticas para a protecção social a toda população. Se o governo e o país prestassem atenção às alternativas postas em prática pelas mulheres para enfrentar as várias crises, talvez percebessem a direcção das políticas públicas necessárias, tanto para a dignificação do trabalho e da vida delas, como para o combate à pandemia.

Posto isto, é urgente a ratificação pelo governo de Moçambique da convenção 189, a revisão dos critérios de acesso à segurança social, definição do salário mínimo para o trabalho doméstico, revisão do decreto e assegurar a sua disseminação e aplicação. Além disso, é importante que as medidas a serem tomadas em relação à CoVID-19 integrem membros dos grupos

economicamente fragilizados, como as trabalhadoras domésticas, e tenham em atenção o género, uma vez que o vírus afecta as mulheres e os homens de modos diferentes.

Referências

- AMADIUME, I. (2001). African Women: Voicing Feminisms and Democratic Futures. *Macalester International*, v.10, n. 9, p.47-68. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/46721920.pdf>. Acesso em 5.06.2019.
- Banco Africano de Desenvolvimento. **Perspetivas Económicas em África. Da Resolução da Dívida ao Crescimento: O Caminho Futuro para África**. 2020. Disponível em <https://www.afdb.org/en/documents/perspetivas-economicas-em-africa-2021>. Acesso em 06.04.2021.
- CASTEL-BRANCO, R. **A segurança social em Moçambique conversa para o boi dormir ou um instrumento de redistribuição viável?** 2020. Disponível em <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2020/12/RKCastel-BrancoDesafios-2020.pdf>. Acesso em 10.04.2021.
- CASTEL-BRANCO, R. **Trabalho doméstico em Moçambique: uma década após a sua formalização**. 2019. Disponível em <http://forumulher.org.mz/wp-content/uploads/2020/03/Pesquisa-sobre-o-trabalho-domestico.pdf>. Acesso em 06.03.2021.
- CASTEL-BRANCO, R. K. A formalização do trabalho doméstico na cidade de Maputo: desafios para o estado e organizações laborais. **Desafios para Moçambique**, 2013. Disponível em <https://silo.tips/download/a-formalizaao-do-trabalho-domestico-na-cidade-de-maputo>. Acesso em 28.12.2020.
- CUNHA, T. **Never Trust Sindarella: Feminismos, Pós-Colonialismos, Moçambique e Timor-Leste**. Coimbra: Almedina, 2014.
- FEIJÓ, J.; AGY, A. R.; MAQUENZI, J. Transporte rodoviário de passageiros na cidade de Maputo. Primeira avaliação da implementação de medidas de prevenção do COVID-19. **Observatório do Meio Rural (OMR)**, 2020. Disponível em <https://omrmz.org/omrweb/wp->

[content/uploads/Flash-4-COVID-19.pdf](#). Acesso em 25.04.2021.

INE. **Índice de preços no consumidor Moçambique (2016 = 100)**. Nota de Imprensa Informação à Comunicação Social. Maputo, 2021. Disponível em http://www.ine.gov.mz/estatisticas/estatisticas-economicas/indice-de-preco-no-consumidor/notas-de-imprensa/mocambique/ipcmocambique_nimpre_nsa_marco21.pdf/at_download/file. Acesso em 15.04.2021.

INE. **IV Recenseamento Geral da População e Habitação, 2017**: Resultados Definitivos – Moçambique. Maputo: INE, 2019.

LIMA VIEIRA, A. C. de; ANDRÉS, R. V.; MONTEIRO, D. **Alcançando os mais vulneráveis na resposta da proteção social à crise da Covid-19 em Moçambique**: Oportunidades e Desafios. Maputo: OIT, 2020.

Lei n 23/2007 de 1 de Agosto. Disponível em <http://www.mitess.gov.mz/sites/default/files/documents/files/Lei%2023%202007%20%20Lei%20de%20Trabalho.pdf>. Acesso em 05.04.2021.

Decreto 40/2008 de 26 de novembro. Disponível em <http://www.mitess.gov.mz/documento/decreto-402008-de-26-de-novembro-regulamento-de-trabalho-domestico>. Acesso em 05.01.2021.

MAPUTO. Comando Geral da Polícia da República de Moçambique, Departamento de Atendimento a Família e Menores Vítimas de Violência (2020).

MARINI, R. M. **Subdesarrollo y revolución**. 8. ed. México: Siglo XXI, 1971.

MARTINS, C. **Descolonizar a mulher africana: os feminismos entre o Norte e a África**. 2015. Disponível em <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/483>

[94/4/Nos%20e%20as%20Mulheres%20dos%20Outros.pdf](#). Acesso em 15.04.2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Covid-19 tende a afetar jovens abaixo de 19 anos**. Maputo, 2020. Disponível em <https://www.misau.gov.mz/index.php/199-covid-19-tende-a-afectar-jovens-abaixo-de-19-anos>. Acesso em 08.04.2021.

MOHANTY, C. T. Under western eyes: feminism scholarship and colonial discourse. In **Feminism without borders: decolonizing theory, practicing solidarity**. Durham & London: Duke University Press, 2003.

MBEMBE, A. **A pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica'**. 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml>. Acesso em 10.04.2021

OYĒWŪMÍ, Oyĕwùmí. **The Invention of Women: Making an African Sense of Western Gender Discourses**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Decreto Presidencial nº 11/2020 de 30 de março. Disponível em: <https://www.mic.gov.mz/por/covid-192/Decreto-Presidencial-n1-11-2020-de-Marco-Declara-o-Estado-de-Emergencia-por-Razoes-de-Calamidade-Publica-em-todo-o-territorio-nacional>. Acesso em 05.04.2021

Wage Indicator. 2021. Disponível em <https://wageindicator.org/salary/minimum-wage/mozambique>. Acesso em 01.05.2021.

Recebido em 2021-05-24
Publicado em 2021-06-01